



Lei nº 377

Concede aumento de vencimentos e Proventos municipais

A Câmara Municipal de Afonso Claudio, Estado do Espírito Santo, visando de atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo odatado a presente Lei nº 377, resolve encaminhá-la a Sua Exa. Sr. Prefeito Municipal para que se cumpra.

A Câmara Municipal de Afonso Claudio

D E C R E T A

Art. 1º) - Fica concedido aos funcionários públicos Municipais, aos Extramunicipais Municipalistas, a Superintendente e Auxiliares do mesmo escalão, os Docentes de Educação Municipal, aos contratados e empregados desta Prefeitura, um aumento de 40% (quarenta por cento) sobre seus vencimentos e Proventos municipais.

Art. 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os valores destinados aos pagamentos a que se refere o art. 1º desta Lei, bem como, a verbas referentes a adicionais de função de caixa, que se enquadram, por Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Estado Espírito Santo) em decorrência do aumento concedido no art. 1º acima citado.

Art. 3º) Os recursos necessários para atender a obrigação decorrente do que tratamos no art. 1º e 2º desta Lei advirão do excesso de arrecadação verificado neste e no próximo exercício de 1966.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Claudio, 12 de dezembro de 1965
Sobrinho Aires de Lima
Presidente

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou a seguinte lei:

Resistiu-se, publicou-se e cumpriram-se as disposições do Decreto Municipal de Mairiá, em 16 de dezembro de 1965.

Atada e publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Mairiá, em 16 de dezembro de 1965.

Luiz Ferreira da Silva
Secretário